



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.159 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA PARA REGULARIZAÇÃO DE APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO COM ÁREA DE TERRA DA ARQUIDIOCESE DE RIBERIRÃO PRETO.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pontal, autorizado a permutar uma área de terra de sua propriedade, com outra área de terra da Arquidiocese de Ribeirão Preto, que foi objeto de apossamento administrativo, tendo sido destinada a construção de um poço tubular profundo.

Art. 2º As áreas de que tratam o Artigo 1º desta Lei, tem as seguintes descrições:

A) ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

“Um terreno urbano interno sem benfeitorias, de formato regular, situado nesta Cidade de Pontal, composto por parte do Sistema de Lazer B do Núcleo Habitacional “José Pedro Carolo”, encravado nesta gleba a sessenta e um metros e sessenta (61,60) decímetros da curva da esquina das Ruas Adelino Cruz da Silva e Ettore Coven e dez metros e sete (10,07) centímetros na perpendicular com a Rua Ettore Coven, com a seguinte descrição: medindo quatorze metros e dez (14,10) decímetros de frente; igual medida nos fundos; por trinta e dois metros e noventa e cinco (32,95) decímetros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com a área remanescente do Sistema de lazer B do Núcleo Habitacional “José Pedro Carolo”, perfazendo uma área de 464,60 m² (quatrocentos e sessenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados)”.

B) IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA ARQUIDIOCESE DE RIBERIRÃO PRETO.

“Um terreno urbano sem benfeitorias, de formato irregular, situado nesta Cidade de Pontal-SP, composto pela parte desdobrada “B” da matrícula n° 14.337, com frente para Rua Rui Barbosa, com área de quatrocentos e sessenta e quatro metros e sessenta (464,60) decímetros quadrados, medindo primeiramente dez metros e setenta (10,70) centímetros com frente para Rua Rui Barbosa, onde deflete a esquerda com ângulo interno de 177,70° medindo quatro metros e vinte e oito (4,28) centímetros também de frente para Rua Rui Barbosa, onde deflete a esquerda com ângulo de 101,00° medindo vinte e um metros e cinquenta e dois (21,52) centímetros do lado direito de quem olha da rua Rui Barbosa, confrontando com a parte desmembrada “C” da matrícula n° 14.337, daí deflete esquerda com ângulo de 173,00° medindo vinte e um metros e trinta e sete (21,37) centímetros do lado direito de quem olha da rua Rui Barbosa, confrontando com a parte desmembrada “C” da matrícula n° 14.337, onde deflete a esquerda com ângulo de 82° medindo cinco metros e oitenta e quatro (5,84) centímetros de fundos, confrontando com Sidney Infante e Marisa Barnardelli Infante Matrícula n° 5.287, daí deflete a esquerda com ângulo de 113,00° medindo quarenta e quatro metros e dezoito (44,18) centímetros do lado esquerdo de quem olha da rua Rui Barbosa, confrontando com Eliana Cristina Ferreira Matrícula n° 5.060, onde encontra com o ponto inicial com ângulo de 72,78°, finalizando esta descrição”.

Art. 3º A permuta, que será feita mediante escritura pública, será pura e simples não havendo reposição de valor por qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta do Município de Pontal.

§ 2º Na hipótese de não ser possível a lavratura de escritura por ausência de matrícula de qualquer dos imóveis constantes no Artigo 1, será lavrado o instrumento particular de termo administrativo de permuta.

Art. 4º A área de propriedade do Município de Pontal, descrita na letra “A” do Artigo 1º que passará a pertencer a Arquidiocese de Ribeirão Preto, fica traspassada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, tornando-se patrimônio disponível da Administração.

Art. 5º A área objeto da permuta descrita no item “B” do artigo 2º que passará a pertencer ao Município de Pontal fica classificada como bem de uso especial.

Art. 6º Ficam o Município de Pontal e a Arquidiocese de Ribeirão Preto autorizadas no ato da lavratura da escritura a fornecer o número das matrículas das áreas descritas nos itens “A” e “B” do artigo 2º, bem como proceder todas as averbações e anotações necessárias.

Art. 7º As despesas com aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial a Lei 2.269 de 19 de setembro de 2003.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.